

Audiência Pública AP-031/2002 – Regras de Mercado 3.1

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO
ENERTRADE	<p>DECRETO 4.550</p> <p>1. Solicita que as novas regras contemplem o estabelecido no Decreto 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização da energia de Itaipu.</p> <p>ESS x REDUÇÃO DA CCC</p> <p>2. Solicita modelar cada usina da CCC como duas usinas. A geração para o atendimento de restrições seria considerada até o limite da disponibilidade, como sendo responsabilidade da parcela da usina que pertence ao MRE.</p> <p>CALCULO DOS FATORES DE PERDA</p> <p>3. Solicita calcular fatores de perda de geração e consumo únicos para todos o país de forma a eliminar a assimetria nos fatores de perda de submercados exportadores e importadores de energia.</p>	<p>1. Acatar. O MAE deverá realizar as adaptações necessárias na álgebra submetida a Audiência Pública de forma a representar as determinações do Decreto.</p> <p>2. Não acatar. A usina para efeitos de despacho permanece única, desta forma o XA_U (despacho sem restrições ex-ante) que é retirado dos dados de formação do preço é uma variável única relacionada à usina. Tal variável não poderá ser dividida em duas, pois desta forma haveria um descolamento da realidade operacional e a informação tratada no MAE. Além disso, não se estaria atendendo ao que estabelece a Resolução 261/98.</p> <p>3. Acatar . O MAE deverá fazer as adaptações necessárias na álgebra disponibilizada para Audiência Pública.</p>

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO
ABRAGE e CHESF	<p>DIREITO DE MODULAÇÃO EX-ANTE E UNILATERAL DOS CONTRATOS INICIAIS POR PARTE DOS AGENTES COMPRADORES</p> <p>1. Solicita que seja mantido o mesmo procedimento atual (necessidade de validação pelo comprador)</p> <p>MODULAÇÃO DA ENERGIA ASSEGURADA DO MRE LIVRE E COMPROMETIDA COM CI</p> <p>2. Solicita tratamento diferenciado para a energia assegurada comprometida com contratos iniciais, de modo a garantir, no mínimo, a coincidência semanal entre a energia assegurada e seu compromisso contratual.</p> <p>REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO MRE DAS USINAS CCC</p> <p>3. Solicita que cada usina da CCC seja modelada como duas, sendo que a parte que ainda estiver sob os benefícios da CCC deverá ter a declaração de inflexibilidade regulada pela ANEEL, já a outra parte seria livre na declaração.</p> <p>REDUÇÃO DO NÚMERO DE SUBMERCADOS</p> <p>4. Solicita adaptação das Regras para a definição a ser obtida quanto a fusão de submercados.</p>	<p>1. Não acatar. A nova opção de modulação ex-ante para todos os contratos já estava previsto na Resolução 290/00. A solicitação de inclusão de etapa de validação por parte do vendedor poderia prejudicar o exercício de modulação ex-ante no caso de não validação. A possibilidade de “gaming” alegada é considerada pequena, uma vez que os contratos são registrados com antecedência mensal e os preços calculados posteriormente em base semanal.</p> <p>2. Acatar. O MAE deverá realizar as alterações necessárias de forma a atender o solicitado, contudo buscando o menor impacto na formulação algébrica.</p> <p>3. Não acatar. A usina para efeitos de despacho permanece única, desta forma o XA_U (despacho sem restrições ex-ante) que é retirado dos dados de formação do preço é uma variável única relacionada à usina. Tal variável não</p>

		<p>poderá ser dividida em duas, pois desta forma haveria um descolamento da realidade operacional e a informação tratada no MAE. Além disso, não se estaria atendendo ao que estabelece a Resolução 261/98.</p> <p>4. Acatar. Há, porém, uma questão judicial que impede a imediata implementação.</p>
FURNAS	<p>DIREITO DE MODULAÇÃO EX-ANTE E UNILATERAL DOS CONTRATOS INICIAIS POR PARTE DOS COMPRADORES</p> <p>1. Solicita que seja excluído da regra o direito a modulação ex-ante de forma unilateral (considera necessária a validação pelo comprador)</p> <p>MODULAÇÃO DA ENERGIA ASSEGURADA DO MRE LIVRE E COMPROMETIDA COM CI</p> <p>2. Solicita tratamento diferenciado para a energia assegurada comprometida com contratos iniciais, de modo a garantir, no mínimo, a coincidência semanal entre a energia assegurada e seu compromisso contratual.</p>	<p>1. Não acatar. A nova opção de modulação ex-ante para todos os contratos já estava previsto na Resolução 290/00. A solicitação de inclusão de etapa de validação por parte do vendedor poderia prejudicar o exercício de modulação ex-ante no caso de não validação. A possibilidade de “gaming” alegada é considerada pequena, uma vez que os contratos são registrados com antecedência mensal e os preços calculados posteriormente em base semanal.</p> <p>2. Acatar. O MAE deverá realizar as alterações necessárias de forma a atender o solicitado, contudo buscando o menor impacto na formulação algébrica.</p>

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO
TRACTEBEL	<p>REDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO MRE DAS USINAS DA CCC</p> <p>1. Propõe a separação de cada usina da CCC em duas, com duas opções de separação da energia: com base na potência instalada (toda a produção até 75% da potência instalada seja atribuída à CCC), ou com base na inflexibilidade da parcela da CCC.</p>	<p>1. Não acatar. A usina para efeitos de despacho permanece única, desta forma o XA_U (despacho sem restrições ex-ante) que é retirado dos dados de formação do preço é uma variável única relacionada à usina. Tal variável não poderá ser dividida em duas, pois desta forma haveria um descolamento da realidade operacional e a informação tratada no MAE. Além disso, não se estaria atendendo o que estabelece a Resolução 261/98.</p>
ABRADEE e GRUPO GUARANIANA	<p>DECRETO 4.550</p> <p>1. Solicita que as novas regras contemplem o estabelecido no Decreto 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização da energia de Itaipu.</p> <p>DIREITO DE MODULAÇÃO EX-ANTE DOS CONTRATOS INICIAIS POR PARTE DOS AGENTES COMPRADORES</p> <p>2. Direito de Modulação Ex-Ante dos Contratos Iniciais por parte dos Agentes Compradores: registra a disponibilização deste</p>	<p>1. Acatar. O MAE deverá realizar as adaptações necessárias na álgebra submetida a Audiência Pública de forma a representar as determinações do Decreto.</p> <p>2. Acatar. O período será estabelecido em Resolução a ser expedida.</p>

	<p>direito apenas a partir de abril de 2003, e não a partir de janeiro.</p> <p>Redução da Participação no MRE das Usinas da CCC:</p> <p>3. Propõe que a separação da produção em partes dentro e fora do MRE seja baseada na energia assegurada e não na energia produzida. Propõe ainda formas de separação da produção caso a modelagem a ser adotada seja com duas usinas.</p>	<p>3. Não acatar. A usina para efeitos de despacho permanece única, desta forma o XA_U (despacho sem restrições ex-ante) que é retirado dos dados de formação do preço é uma variável única relacionada à usina. Tal variável não poderá ser dividida em duas, pois desta forma haveria um descolamento da realidade operacional e a informação tratada no MAE. Além disso, não se estaria atendendo o que estabelece a Resolução 261/98.</p>
--	--	---

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.